

Processo:	2211/2024	Pregão Eletrônico:	27/2024
Objeto:	Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o CREF4/SP, conforme demanda, durante a vigência dos contratos, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.		
Abertura:	03/06/2025	Horário:	09h30min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	926089
Critério:	Menor Preço Global	Modo de Disputa:	Aberto
Valor Estimado:	R\$ 3.354.000,00	Exclusividade ME/EPP:	Não

RECIBO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.
, retirou, nesta data, o presente Edital de Licitação, desejando ser informada de
qualquer alteração pelo e-mail: ou pelo tel: ()

(Local), XX de XXXXXXXXX de 2025.

Assinatura/Nome

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@crefsp.gov.br, O QUAL SERÁ ADOTADO PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO.

TELEFONE PARA CONTATO: (11) 3292-1716.

O CREF4/SP NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

CONSIDERA-SE VÁLIDA A CÓPIA FIEL DO EDITAL PUBLICADO NA HOMEPAGE DO CREF4/SP.

SUMÁRIO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

I – DO OBJETO.....	3
II – DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
III – DA PARTICIPAÇÃO	3
IV – DA PROPOSTA	5
V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
VI – DA NEGOCIAÇÃO.....	12
VII – DA FASE DE JULGAMENTO	12
VIII – DA HABILITAÇÃO.....	14
IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
X – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
XI – DO RECURSO	19
XII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	19
XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

Processo:	2211/2024	Pregão Eletrônico:	27/2024
Objeto:	Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o CREF4/SP, conforme demanda, durante a vigência dos contratos, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.		
Abertura:	03/06/2025	Horário:	09h30min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	926089
Critério:	Menor Preço Global	Modo de Disputa:	Aberto
Valor Estimado:	R\$ 3.354.000,00	Exclusividade ME/EPP:	Não

EDITAL DE LICITAÇÃO (SRP)

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP**, Autarquia *sui generis*, instituída pela Lei nº. 9.696/98, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da [Lei nº. 14.133/21](#) e demais legislações aplicáveis à matéria, para contratação do objeto descrito no edital e em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência do ANEXO I do instrumento convocatório.

I – DO OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, pelo período de 12 (doze) meses para a frota do CREF4/SP, devendo ser observadas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

II – DO REGISTRO DE PREÇOS

1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 A participação de interessados neste certame ocorrerá por meio de ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou pelo aplicativo Compras.gov.br, disponível para download nas principais plataformas digitais, podendo ser acessado também ao apontar a câmera do Tablet ou Smartphone para leitura do QR Code ao lado. ➡



2 Poderão participar deste Pregão os licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada na plataforma, diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação, qualquer ônus por eventuais danos sofridos, decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. As condições exigidas no cadastramento do SICAF deverão ser atendidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. É responsabilidade de cada licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, mantendo-os sempre atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, e procedendo à imediata correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante e a desclassificação de sua proposta.

3 Não poderão participar deste Pregão:

3.1. Os licitantes que não atenderem às condições do edital e seu(s) anexo(s);

3.2. Autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo da contratação pretendida, exceto os que detiverem menos de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, do licitante;

3.2.1. O disposto neste subitem não impede a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução;

3.2.2. Será permitida a participação dos autores no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade;

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3. Aqueles que mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade promotora da licitação, agente público que desempenhe função nesta contratação ou que destes seja parente até o terceiro grau;

3.4. Agente público da entidade promotora da licitação, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.4.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Licitantes que se encontrem impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como terceiro que, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, atue em substituição do apenado, desde que comprovado o ilícito;

3.6. Licitantes que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação da licitação, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores às condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7. Licitantes que sejam também controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/76](#), concorrendo entre si;

3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, atuando nessa condição; e

3.9. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país ou que não possuam representação legal para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5 Será permitida a participação de consórcio de empresas, desde que atendam o disposto no [art. 15 da Lei nº 14.133/21](#).

6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam o disposto no [art. 16 da Lei nº 14.133/21](#).

6.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488/07](#).

IV – DA PROPOSTA

1 Os licitantes poderão cadastrar a sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, somente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, preenchendo os seguintes campos:

1.1. Valor unitário do item;

1.2. Valor total do item.

1.3. Descrição detalhada do objeto contratado contendo informações que remetam às quantidades, prazos e condições de entrega ou prestação constantes no Termo de Referência do edital, de forma resumida.

1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após efetivados, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3 A apresentação das propostas implica em obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o licitante, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço deverá respeitar os valores máximos previstos e o teto estabelecido na estimativa, já considerando a aplicação do desconto ofertado.

6 Para o cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, via sistema, que:

6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.6. Atende aos requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), **se microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, ou equiparada**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6.1. Para os itens cuja participação for exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, a assinalação do campo “não” na declaração do sistema impedirá o licitante de cadastrar proposta.

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7 A falsidade nas declarações de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste edital.

8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

9.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.3.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.3.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.4. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma deste item possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10 O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante infratora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 As propostas e demais documentos da sessão estarão disponíveis no sistema eletrônico para a consulta de qualquer interessado, após a fase de envio de lances.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 A abertura da licitação ocorrerá de forma automática pelo sistema, em sessão pública conduzida pelo pregoeiro, na data, horário e local indicados no cabeçalho deste edital.

1.1. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e demais documentos anteriormente encaminhados.

2 O sistema indicará o prazo que durará a análise prévia das propostas pelo pregoeiro e o início da etapa de lances.

2.1. A análise se limitará apenas aos dados disponibilizados pelo sistema antes da abertura da sessão, não sendo possível verificar documentos inseridos como anexo.

2.1.1. Deverão ser analisados os valores e detalhamentos cadastrados em sistema, a fim de verificar a existência de preços inexequíveis, de desvirtuamento do objeto e tentativas de identificação dos licitantes.

2.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

2.2.1. A desclassificação será motivada e visível a todos os licitantes em tempo real.

2.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

2.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário de recebimento e o valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

5 O lance deverá ser ofertado de acordo com os critérios estabelecidos para o cadastramento de proposta do título III, em relação ao valor total do item.

6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.



7 A diferença mínima entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.

8 O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de erro, lance inconsistente ou inexecutável.

9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.3.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.3.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.4. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10 O procedimento seguirá o modo de disputa informado no cabeçalho deste edital.

11 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.2.2. Empresas brasileiras;

13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15 Os lances apresentados são de total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.1. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

17.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

18 No caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

VI – DA NEGOCIAÇÃO

1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e também na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, após definido o resultado do julgamento.

1.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela entidade promotora da licitação.

1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie, através de ferramenta própria do sistema, a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante no chat, antes de findo o prazo.

3 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.

3.1. O licitante que deixar de responder no chat ou de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e impedimentos mencionados neste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. SICAF;

1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6 Será desclassificada a proposta que:

6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo pregoeiro;

6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela entidade promotora da licitação.

7.1. A inexequibilidade só será declarada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9 Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela entidade promotora da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

11 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII – DA HABILITAÇÃO

1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos, para fins de habilitação, somente do licitante vencedor e após o julgamento da proposta, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

2.1.1. O descumprimento do subitem anterior implicará na inabilitação do licitante ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h (duas horas)** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro e a critério deste.

2.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

2.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

2.4.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela entidade promotora da licitação.

6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha obedecido o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.1.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, no caso de pendências.

10.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste edital, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)) para:

11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o mesmo prazo anteriormente estipulado no subitem 2.2 desta seção, para cumprimento.

14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante habilitado detentor da melhor proposta será declarado vencedor.

IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2 O prazo de convocação poderá prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

X – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.2. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores aceitarem cotar o objeto com preço igual ou do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar em a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário; ou

4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI – DO RECURSO

1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer da decisão.

1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

3.1. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando, os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

4.1. Os recursos encaminhados por outro meio que não via sistema ou que forem interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

XII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro ao licitante habilitado e detentor da melhor proposta, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

- 2 A homologação sempre caberá à Autoridade Competente.
- 3 Depois de homologado o resultado do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação na recusa, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 3.1. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas pelo contratante, poderá ser convocada outra licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, por meio da volta de fase.
- 4 Qualquer vantagem apresentada ao CREF4/SP pelo licitante vencedor em sua proposta, poderá ser acrescentada ao contrato, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1. Deixar de se comunicar pelo chat, denotando o abandono ao certame.
 - 1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
 - 1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.6. Fraudar a licitação;



1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantido o contraditório e a ampla e prévia defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4. Os danos que dela provierem para a entidade promotora da licitação;

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5 Para as infrações previstas dos subitens 1.1. a 1.4. deste título, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6 Para as infrações previstas dos subitens 1.5. a 1.9. deste título, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações relacionadas dos subitens 1.1. a 1.4. deste título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade promotora da licitação, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, segundo a gravidade da infração cometida e suas consequências para a entidade promotora da licitação.

10 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas subitens 1.1. a 1.4. deste título, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, bem como pelas dos subitens 1.5. a 1.9., cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 As multas imputadas e não pagas no prazo estabelecido serão acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente com base na legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo índice oficial utilizado pela entidade promotora da licitação.

17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.1. A aplicação das penalidades previstas só poderá ser relevada na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados no processo administrativo competente.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@crefsp.gov.br.

4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação deverão ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.1. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais para o resultado pretendido com a licitação não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, mediante o atendimento das condições mínimas estabelecidas durante a sessão pública de pregão, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas não podendo pleitear qualquer tipo de ressarcimento, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no site oficial da entidade promotora da licitação pelo endereço eletrônico <https://www.crefsp.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>.

4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da entidade promotora da licitação.

7 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital, de seus anexos ou demais peças que compõem o processo e as cadastradas nos portais oficiais de compras públicas, prevalecerá as deste Edital.

10 Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo

11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, 19 de maio de 2025.

ANDRÉ BRAZ

Diretor do Departamento de Transportes
CREF4/SP